# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Processo Administrativo nº 11389/2026**

Demonstração da necessidade e viabilidade da solução proposta para implantação de Creche Pré-Escola Tipo 2 – Padrão FNDE, no município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 29 de outubro de 2026

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

## INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 18, bem como demais normativos aplicáveis ao planejamento das contratações públicas.

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo administrativo 11389/2026

"Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de Creche Pré-Escola Tipo 2 – Padrão FNDE, conforme Plano de Trabalho n° 002724/2025, a ser implantada na Rua Anísio Augusto, próximo ao nº 45, Bairro Cristina C, no município de Santa Luzia/MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários."

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de uma Creche Pré-Escola Tipo 2 – Padrão FNDE no município de Santa Luzia/MG, conforme Plano de Trabalho n° 002724/2025.

### 2.1. Motivação/Justificativa

A demanda está inserida no contexto da política pública de educação infantil, constituindo medida necessária à ampliação da oferta de vagas para crianças de 0 a 5 anos, em atendimento às disposições constitucionais e legais que asseguram o direito à educação, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Plano Nacional de Educação.

Do ponto de vista territorial, a região do Bairro Cristina caracteriza-se por elevado adensamento populacional, associado a insuficiência de equipamentos públicos educacionais, cenário que tem gerado demanda reprimida por vagas na

educação infantil e pressionado a capacidade de atendimento da rede municipal de ensino. A inexistência de unidade adequada na localidade impõe às famílias a necessidade de deslocamento para outras regiões, dificultando o acesso e comprometendo a permanência das crianças na escola, além de impactar negativamente a organização familiar e a inserção produtiva dos responsáveis.

Nesse cenário, a implantação da Creche Tipo 2, com capacidade estimada para atendimento de aproximadamente 150 crianças, configura-se como solução estruturante, capaz de reduzir o déficit de vagas, melhorar a qualidade do atendimento educacional e promover maior equidade no acesso às políticas públicas.

**a) Situação atual**

A rede municipal apresenta limitações quanto à capacidade de atendimento da educação infantil, com unidades sobrecarregadas e insuficiência de vagas na região contemplada.

**b) Benefícios esperados**

- Ampliação da oferta de vagas na educação infantil;
- Melhoria da qualidade do atendimento educacional;
- Redução de deslocamentos das famílias;
- Fortalecimento da política pública infantil;
- Promoção de equidade no acesso à educação.

**c) Riscos da não contratação**

- Manutenção do déficit de vagas;
- Prejuízo ao acesso à educação infantil
- Persistência da sobrecarga da unidade existente;
- Possível perda de recursos vinculados ao convênio.

## 3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da área requisitante e dos respectivos responsáveis

| Identificação da Área requisitante | Nome do responsável |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Obras | Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias |

## 4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

A presente demanda decorre da necessidade institucional de ampliação e qualificação da infraestrutura física da rede municipal de ensino, com vistas a

assegurar condições adequadas para a oferta de educação infantil em conformidade com os parâmetros legais, pedagógicos e técnicos vigentes.

A implantação da Creche Pré-Escola Tipo 2 deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contemplando ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio devidamente dimensionados, além de espaços destinados à recreação, alimentação e atividades complementares, garantindo condições adequadas de funcionamento da unidade.

Sob a ótica do interesse público, a contratação busca atender às seguintes necessidades estratégicas:

- Expansão da capacidade instalada da rede municipal de educação infantil, com redução do déficit de vagas;
- Promoção da equidade territorial no acesso à educação, mediante descentralização da oferta;
- Adequação da infraestrutura às normas técnicas de acessibilidade, segurança e conforto;
- Melhoria das condições de ensino e aprendizagem, com impacto direto no desenvolvimento infantil;
- Fortalecimento da política municipal de educação básica, alinhada às diretrizes nacionais.

### 4.1 Período de vigência da contratação:

O prazo de vigência será de **14 (quatorze) meses**, sendo **8 (oito) meses destinados à execução da obra**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, e **6 (seis) meses adicionais** reservados para a adoção de eventuais providências administrativas decorrentes da contratação.

4.1.1 SERVIÇO CONTINUADO - ( ) SIM (**X**) NÃO
FORNECIMENTO CONTINUADO - ( ) SIM (**X**) NÃO

## 5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A área total de intervenção prevista para a implantação da Creche Pré-Escola Tipo 2 – Padrão FNDE é de aproximadamente 1.717,69 m², contemplando todas as etapas necessárias à execução integral da obra.

A demanda foi estruturada de forma a abranger, de maneira sistêmica e integrada, os serviços de engenharia necessários à completa entrega do empreendimento, estando estes organizados em macroetapas construtivas, compreendendo: serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, sistemas de vedação, cobertura, instalações prediais e acabamentos.

No contexto da estimativa, destacam-se como parcelas de maior relevância técnica e financeira:

- Serviços preliminares, compreendendo mobilização, implantação e manutenção do canteiro de obras, além da preparação do terreno;
- Fundações e superestrutura, essenciais para garantir a estabilidade, segurança e desempenho estrutural da edificação;
- Sistemas de vedação, esquadrias e cobertura, responsáveis pelo fechamento, estanqueidade e proteção da edificação contra agentes externos;
- Revestimentos, pisos e acabamentos, que influenciam diretamente na funcionalidade, durabilidade e qualidade do ambiente construído;
- Instalações elétricas e hidrossanitárias, indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade escolar.

Adicionalmente, integram a demanda os sistemas complementares, tais como climatização, cabeamento estruturado, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), exaustão mecânica e sistema de prevenção e combate a incêndio, os quais asseguram o atendimento às normas técnicas vigentes, bem como aos requisitos de segurança, desempenho e operacionalidade da edificação.

A estimativa contempla, de forma global, todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa da obra. Nesta fase de planejamento, não se identifica a necessidade de contratações acessórias ou complementares, uma vez que o objeto se apresenta suficientemente definido para execução integral.

Ressalta-se que o detalhamento quantitativo dos serviços e respectivos custos será apresentado na Planilha de Quantitativos e Preços, integrante do processo administrativo, a qual consolidará a estimativa da demanda em nível analítico, conforme exigências legais e normativas aplicáveis.

## 6. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Para viabilizar a implantação da Creche Pré-Escola Tipo 2 – Padrão FNDE, foram analisadas alternativas sob os aspectos de viabilidade técnica, economicidade, prazo de execução, padronização e atendimento ao interesse público.

A intervenção encontra-se vinculada a convênio firmado com o Estado, o qual estabelece diretrizes e parâmetros técnicos previamente definidos para a execução da unidade, inclusive quanto ao padrão construtivo a ser adotado.

Diante desse contexto, foram consideradas as seguintes soluções:

**Solução 1 – Execução da obra conforme projeto padrão FNDE, nos termos do convênio**: Consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção da Creche Pré-Escola Tipo 2, com base nos projetos padronizados disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento

da Educação – FNDE, observando as diretrizes técnicas, arquitetônicas e operacionais estabelecidas no âmbito da proposta pactuada.

**Solução 2 – Elaboração de projeto próprio pelo Município**: Consiste no desenvolvimento, pelo Município, de projetos arquitetônicos e complementares específicos para implantação de unidade de educação infantil distinta do padrão FNDE, seguido da contratação para execução da obra.

**Solução 3 – Locação ou adaptação de imóvel existente**: Consiste na utilização de imóvel já existente para funcionamento da unidade de educação infantil, mediante locação ou realização de reformas e adaptações estruturais necessárias ao atendimento das exigências pedagógicas, sanitárias, de acessibilidade e segurança.

**Solução 4 – Execução por administração direta**: Consiste na realização da obra diretamente pelo Município, mediante utilização de estrutura administrativa própria, incluindo equipe técnica, aquisição de materiais, gerenciamento da execução e coordenação operacional dos serviços.

## 7. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

A solução consistente na locação ou adaptação de imóvel existente não se revela adequada, tendo em vista que, em regra, edificações preexistentes não atendem integralmente às exigências normativas aplicáveis às unidades de educação infantil, especialmente no que se refere às condições de acessibilidade, segurança, dimensionamento dos ambientes pedagógicos e disponibilidade de áreas externas apropriadas ao desenvolvimento infantil. Ademais, tal alternativa implica a manutenção de despesas continuadas com locação, sem a correspondente incorporação de ativo ao patrimônio público, o que compromete a economicidade no médio e longo prazo, além de não afastar a necessidade de investimentos em adaptações, muitas vezes incapazes de assegurar plena conformidade normativa.

No que se refere à execução da obra por administração direta, não se mostra a alternativa mais adequada, diante da indisponibilidade de estrutura municipal compatível com a complexidade e as exigências técnicas do objeto. Verifica-se a ausência de equipe técnica especializada, de capacidade operacional instalada e de mecanismos estruturados de gestão e controle que assegurem o adequado planejamento, execução e fiscalização da obra.

Por outro lado, a construção de edificação própria, mediante execução da obra de forma indireta, nos termos do convênio firmado, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa. Tal alternativa assegura plena aderência às condições pactuadas, reduz riscos de inconformidade e de eventual glosa de recursos, além de se basear em projeto padronizado previamente validado sob os aspectos técnicos e operacionais. A utilização desse modelo contribui para maior previsibilidade de custos, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e celeridade na execução, ao mesmo tempo em que garante o atendimento integral às exigências normativas de acessibilidade, segurança e adequação pedagógica. Adicionalmente, a implantação de unidade própria elimina despesas continuadas

com locação, promove a incorporação de patrimônio público e amplia de forma qualificada a oferta de vagas na educação infantil.

Diante do exposto, conclui-se que a solução de execução de forma indireta, mediante contratação de empresa de engenharia especializada, responsável por fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos para a completa implantação da unidade configura-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Após a análise das alternativas, definiu-se como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para construção da Creche Pré-Escola Tipo 2, em terreno de propriedade do Município de Santa Luzia/MG, condição que assegura viabilidade imediata para implantação do empreendimento e afasta a necessidade de desapropriações.

A obra será executada de forma indireta, mediante contratação de empresa de engenharia responsável pela execução integral dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, em conformidade com os projetos padronizados, especificações técnicas e documentos que compõem o processo.

A adoção desse modelo decorre da inexistência de estrutura técnica, operacional e gerencial suficiente no âmbito municipal para execução direta de empreendimento dessa natureza e complexidade, permitindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhor controle dos custos e garantia de observância aos padrões construtivos estabelecidos pelo FNDE.

A implantação ocorrerá em etapa única e contínua, assegurando a adequada compatibilização das atividades e a sequência lógica das etapas construtivas. O escopo contempla todos os serviços necessários à entrega da unidade em pleno funcionamento, abrangendo serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, sistemas de vedação, cobertura, instalações prediais, acabamentos e execução das áreas externas.

A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à construção civil, acessibilidade, segurança e desempenho das edificações, bem como as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, garantindo condições adequadas de segurança, conforto, funcionalidade e acessibilidade para a comunidade escolar.

Também deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade, incluindo gestão adequada dos resíduos da construção civil, uso racional de recursos naturais e observância às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com

a legislação vigente.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, viabilizando a implantação de infraestrutura educacional compatível com as necessidades da população atendida e com os parâmetros de qualidade exigidos para a educação infantil.

### 8.1 Critérios e Práticas de Sustentabilidade Socioambiental e de Acessibilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e de acessibilidade, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando as especificidades da obra de construção da Creche Pré-Escola Tipo 2 – padrão FNDE.

Nesse contexto, a execução da obra deverá contemplar práticas voltadas ao uso racional de recursos naturais, à correta gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, à redução de desperdícios de materiais e à adoção de soluções que favoreçam a durabilidade e eficiência operacional da edificação.

Também deverão ser observadas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, especialmente em razão das atividades inerentes à construção civil, assegurando condições adequadas de execução, prevenção de acidentes e proteção dos trabalhadores envolvidos.

Quanto à acessibilidade, a unidade deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, garantindo condições adequadas de acesso, circulação e utilização dos ambientes por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma compatível com a finalidade educacional da edificação.

Os critérios, diretrizes e práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução do objeto serão detalhados no Termo de Referência, nos projetos e demais documentos técnicos da contratação.

## 9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação foi consolidado a partir da planilha orçamentária, contemplando todos os itens necessários à execução do objeto.

| Item | Descrição | Qtd. | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de Creche Pré-Escola Tipo 2 – Padrão FNDE, conforme Plano de Trabalho n° 002724/2025, a ser implantada na Rua Anísio Augusto, próximo ao nº 45, Bairro Cristina C, no município de Santa Luzia/MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários. | 1 (uma) unidade de Serviço | R$ 3.946.425,87 | **R$ 3.946.425,87** (três milhões novecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte cinco reais e oitenta e sete centavos) |

A Planilha de Quantitativos e Preços será apresentada em anexo ao processo.

## 10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução proposta apresenta plena adequação técnica, uma vez que contempla a construção de unidade de educação infantil dimensionada conforme o padrão Creche Pré-Escola Tipo 2, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais normativos aplicáveis às edificações escolares.

O projeto adotado observa as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as diretrizes específicas para infraestrutura escolar, bem como os requisitos de acessibilidade previstos na legislação vigente, garantindo condições adequadas de segurança, funcionalidade, conforto ambiental e desempenho para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e alinhada às necessidades do Município, assegurando a implantação de infraestrutura escolar compatível com as exigências normativas e com a qualidade esperada para a oferta da educação infantil.

## 11. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Sob o ponto de vista econômico, a solução proposta revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando a adequada relação custo-benefício associada à implantação de infraestrutura própria destinada à oferta de educação infantil. A construção da Creche Pré-Escola Tipo 2 configura investimento em ativo público durável, apto a atender de forma contínua e qualificada à demanda existente, com ganhos de eficiência ao longo do tempo.

A execução da obra mediante contratação de empresa especializada, precedida de regular processo licitatório competitivo, assegura a observância dos princípios da economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se, ainda, que a viabilidade financeira da solução é significativamente reforçada pelo recebimento de recursos oriundos de repasse estadual, por meio de convênio, o que reduz o impacto sobre o orçamento municipal e viabiliza a ampliação da oferta de vagas na educação infantil sem comprometimento relevante das demais políticas públicas.

Considerando o ciclo de vida da edificação, a solução apresenta maior durabilidade, menor necessidade de intervenções corretivas e melhor previsibilidade de custos operacionais, evidenciando sua sustentabilidade econômica.

Por fim, a estimativa preliminar de custos demonstra a compatibilidade da contratação com a capacidade orçamentária do Município, sendo suficiente para subsidiar a tomada de decisão quanto à continuidade do processo, em atendimento ao interesse público.

## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação proposta proporcionará benefícios diretos e estruturantes ao Município, com impactos positivos nas dimensões educacional, social, econômica e urbanística.

Destaca-se, inicialmente, a ampliação da oferta de vagas na educação infantil, contribuindo para a redução do déficit existente e para o atendimento da demanda crescente por esse nível de ensino. A implantação da unidade permitirá, ainda, a melhoria significativa da infraestrutura pedagógica, por meio da disponibilização de ambientes adequados, seguros, acessíveis e compatíveis com as diretrizes educacionais vigentes.

A nova edificação contribuirá para a redução da sobrecarga das unidades já existentes, promovendo a descentralização da oferta e maior equilíbrio na distribuição territorial das vagas, o que favorece o acesso da população aos serviços educacionais. Nesse contexto, a iniciativa fortalece a política municipal de educação infantil, ampliando sua capacidade de atendimento e elevando a qualidade do serviço prestado.

Sob o aspecto urbanístico e social, a implantação da creche promoverá a valorização da região, estimulando o desenvolvimento local e contribuindo para a melhoria das condições de vida da população residente no entorno.

Adicionalmente, a unidade proporcionará melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, com reflexos positivos na organização das atividades pedagógicas e na qualidade do ensino ofertado. Para as crianças atendidas, os benefícios incluem maior permanência em ambiente adequado e estímulo ao desenvolvimento integral, em consonância com os objetivos da educação infantil.

Por fim, destaca-se que a execução da obra gerará empregos diretos e indiretos, contribuindo para a dinamização da economia local durante o período de implantação do empreendimento.

Dessa forma, a contratação apresenta elevado potencial de retorno social, evidenciando sua relevância e alinhamento ao interesse público.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

- Designar gestores e fiscais de contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.
- Publicar o edital, observar os prazos legais e assegurar ampla competitividade.
- Realizar julgamento e homologação da licitação, com posterior adjudicação à empresa vencedora.
- Implantar rotinas de acompanhamento físico-financeiro, garantindo conformidade técnica e legal.
- Adotar instrumentos de controle e transparência, inclusive com registro no sistema informatizado de gestão de obras do município.
- Garantir a correta abertura e movimentação das contas vinculadas, observando os prazos e normas.

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

**Objeto: Viável**

### 14.1 JUSTIFICATIVA

Com base nas análises técnica, operacional e econômica realizadas, declara-se viável a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Creche Pré-Escola Tipo 2 – Padrão FNDE, no município de Santa Luzia/MG, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, ao atender de forma adequada à demanda identificada, garantindo o fortalecimento da política educacional e a ampliação da oferta de vagas para a primeira infância. Os elementos técnicos que detalham a contratação constarão dos projetos, da planilha orçamentária e dos demais documentos que instruem o processo.

Registra-se que o Município de Santa Luzia não dispõe, até o presente momento, de Plano de Contratações Anual formalmente instituído, razão pela qual não se aplica, no caso concreto, a análise de compatibilidade da presente contratação com referido instrumento de planejamento, sem prejuízo da observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e do adequado planejamento da contratação no âmbito administrativo competente.

A análise de riscos da contratação foi realizada em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, contemplando a identificação de eventos que possam impactar o regular andamento da licitação e a execução contratual.

Os riscos identificados, bem como as respectivas medidas mitigadoras e a definição de responsabilidades, encontram-se descritos no Mapa de Gerenciamento de Riscos e na Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, os quais integram o planejamento da contratação e subsidiarão as atividades de gestão e fiscalização do contrato.

## 15. RESPONSÁVEIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base em modelo padronizado adotado pela Administração Municipal, com as devidas adaptações às especificidades do objeto da contratação.

Nome: Ana Paula Dias da Silva
Cargo: Gerente de Projetos – Secretaria Municipal de Obras.

Nome: Isabela Cristine da Silva Sousa
Cargo: Coordenadora de Contratos – Secretaria Municipal de Obras.

| INTEGRANTE TÉCNICO | INTEGRANTE REQUISITANTE |
|---|---|
| _____<br>Ana Paula Dias da Silva<br>**Matrícula: 36.707**<br>Santa Luzia/MG, 29 de outubro de 2026. | _____<br>Isabela Cristine da Silva Sousa<br>**Matrícula: 40.464**<br>Santa Luzia/MG, 29 de outubro de 2026. |

## 16. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA REQUISITANTE**
**(OU AUTORIDADE SUPERIOR)**

_____

Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias
Secretário Municipal de Obras
**Matrícula: 40.341**

Santa Luzia/MG, 29 de outubro de 2026.